

ÍNDICE

PARTE I.....	3
CLAUSULAS JURÍDICAS	3
CLÁUSULA 1ª OBJETO DO(S) CONTRATO(S).....	3
CLÁUSULA 2ª CONTRATO(S)	3
CLÁUSULA 3ª PRAZO DO(S) CONTRATO(S)	4
CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO(S) COCONTRATANTE(S)	4
CLÁUSULA 5ª CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS	6
CLÁUSULA 6ª ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO	6
CLÁUSULA 7ª ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO INSPEÇÃO E TESTES	6
CLÁUSULA 8ª INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS	7
CLÁUSULA 9ª ACEITAÇÃO DOS BENS	7
CLÁUSULA 10ª GARANTIA TÉCNICA	8
CLÁUSULA 11ª GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO	8
CLÁUSULA 12ª LOCAL E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS BENS	8
CLÁUSULA 13ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	9
CLÁUSULA 14ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO	11
CLÁUSULA 15ª PREÇO CONTRATUAL	12
CLÁUSULA 16ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS.....	12
CLÁUSULA 17ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	12
CLÁUSULA 18ª RESPONSABILIDADES	13
CLÁUSULA 19ª FORÇA MAIOR	13
CLÁUSULA 20ª PENALIDADES CONTRATUAIS	15
CLÁUSULA 21ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	15
CLÁUSULA 22ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO(S) COCONTRATANTE(S)	15
CLÁUSULA 23ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	16
CLÁUSULA 24ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	16
CLÁUSULA 25ª FORO COMPETENTE.....	16

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO NACIONAL Nº SCGC_RUP_CPN/22A001 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AUDIOVISUAL

SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 26ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO	16
CLÁUSULA 27ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	17
PARTE II.....	18
CLAUSULAS TÉCNICAS	18
CLÁUSULA 28ª CARACTERIZAÇÃO DOS PRODUTOS – LOTE 1 - AQUISIÇÃO DE PROJETORES, COLUNAS E CÂMARAS.....	18
CLÁUSULA 29ª CARACTERIZAÇÃO DOS PRODUTOS – LOTE 2 - AQUISIÇÃO DE ECRÃS TOUCH	23
CLÁUSULA 30ª SERVIÇOS ACESSÓRIOS	27
CLÁUSULA 31ª MARCA E PROVENIÊNCIA DE FABRICO.....	27

PARTE I

CLAUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1ª OBJETO DO(S) CONTRATO(S)

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de equipamento audiovisual, no âmbito do projeto PRISC - Infraestrutura Portuguesa de Coleções Científicas para a Investigação.

CLÁUSULA 2ª CONTRATO(S)

1. O(s) contrato(s) é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O(s) contrato(s) a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do(s) contrato(s) e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3ª PRAZO DO(S) CONTRATO(S)

1. O(s) contrato(s) mantêm-se em vigor desde a data da assinatura digital do(s) contrato(s), pelo prazo de 12 semanas, que corresponde ao prazo máximo para fornecimento e instalação dos bens objeto do(s) contrato(s), em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.
3. Caso seja atingido o termo e não seja atingido o preço contratual, o prazo de execução pode ser prorrogado por iniciativa do contraente público, procedendo-se à respetiva modificação objetiva.
4. A prorrogação prevista no número anterior não pode determinar que o contrato tenha um prazo de execução superior a 3 anos.

CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO(S) COCONTRATANTE(S)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o(s) cocontratante(s) as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de entrega, configuração e instalação dos bens identificados na sua proposta;
 - b. Obrigação de garantia dos bens;
 - c. Obrigação de continuidade de fabrico;
 - d. Cumprimento do prazo de entrega;
 - e. O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato nos territórios do país ou países do fornecedor, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte;
 - f. Obter as autorizações e efetuar o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o(s) cocontratante(s) no âmbito do contrato;
 - g. Efetuar as entregas mediante requisição do contraente público;
 - h. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

-
- i. Garantir a proteção e segurança da informação sobre as pessoas singulares, em concreto que o tratamento no âmbito da prestação dos serviços, objeto do contrato, ocorrerá em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais;
- j. Garantir a implementação de medidas técnicas de segurança adequadas à confidencialidade e à integridade da informação tratada;
2. Constituem ainda obrigações do(s) cocontratante(s):
- a. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- b. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a entrega dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
- c. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
- d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- e. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
3. A título acessório, o(s) cocontratante(s) fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 5ª CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. O(s) cocontratante(s) obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, anexas, ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O(s) cocontratante(s) é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

CLÁUSULA 6ª ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no prazo máximo de 12 semanas, a contar da data da assinatura digital do(s) contrato(s).
2. O(s) cocontratante(s) obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o(s) cocontratante(s).
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do(s) cocontratante(s).

CLÁUSULA 7ª ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO INSPEÇÃO E TESTES

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo de 2 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, e se reúnem as características e requisitos técnicos e operacionais definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Durante a fase de realização de testes, o(s) cocontratante(s) deve prestar ao contraente público, ou aos terceiros por si designados, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do(s) cocontratante(s).

CLÁUSULA 8ª INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o(s) cocontratante(s).
2. No caso previsto no número anterior, o(s) cocontratante(s) deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo(s) cocontratante(s), no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA 9ª ACEITAÇÃO DOS BENS

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 7ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 2 dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do(s) cocontratante(s) e do contraente público.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração

ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o(s) cocontratante(s).

3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 10ª GARANTIA TÉCNICA

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o cocontratante garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** a contar da data de entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o contraente público tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o cocontratante, para efeitos da respetiva reparação.

3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo contraente público e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

CLÁUSULA 11ª GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO

O(s) cocontratante(s) deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

CLÁUSULA 12ª LOCAL E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS BENS

A entrega dos bens será efetuada nas instalações do Museu de História Natural e da Ciência da Universidade do Porto, ao cuidado de Maria João Fonseca / Alexandre Pinheiro, em:

Galeria da Biodiversidade – Centro Ciência Viva

Jardim Botânico do Porto

Rua do Campo Alegre, 1191

4150-181 Porto

CLÁUSULA 13ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O(s) cocontratante(s) obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais bem como o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, e ainda proteção da privacidade no sector de comunicações eletrónicas, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais (“Dados”), cujo acesso lhe tenha sido cedido pelo contraente público no âmbito da execução do presente contrato.
2. Os dados pessoais a que o(s) cocontratante(s) tenha acesso ou que lhe sejam cedidos contraente público ao abrigo da execução do presente contrato serão tratados em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais.
3. Paralelamente, o(s) cocontratante(s) obriga-se a atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pelo contraente público, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros.
4. O(s) cocontratante(s) obriga-se, por si e através dos seus colaboradores, a cumprir com as respetivas disposições que dizem respeito à proteção de dados que lhes sejam legalmente aplicáveis, obrigando-se a informar todos aqueles sobre os quais tenham a direção, sobre a abrangência da confidencialidade dos dados. Compromete-se, designadamente a não tratar os dados a que tem acesso de forma incompatível com a finalidade que justificou a recolha junto ao titular nem a copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir ou divulgar a terceiros sem que para tal tenha sido expressamente autorizado, por escrito, pelo contraente público.
5. O(s) cocontratante(s) obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e organizacionais adequadas à segurança e privacidade dos dados pessoais por si guardados, utilizados e armazenados, e à livre circulação dos dados tratados no âmbito e para execução das atividades do presente Contrato devendo, em especial:

-
- a. Proteger os sistemas de processamento de dados por si utilizados contra o acesso de pessoas não autorizadas, bem como contra-ataques, independentemente da sua natureza, pelos próprios colaboradores ou terceiros ou ainda contra destruição ou perdas acidentais;
 - b. Garantir a posterior verificação e determinação sobre se e quem inseriu, alterou ou eliminou dados pessoais em sistemas de processamento de dados, no caso de uma ocorrência deste tipo.
 - c. Garantir a confidencialidade, a integridade, e a disponibilidade, dos dados pessoais.
 - d. conforme já previsto no nº 2 o tratamento de dados a realizar deve ser efetuado apenas de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados (o contraente público).
 - e. Apagar ou devolver (consoante a escolha do responsável pelo tratamento) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados membros.
 - f. No caso de subcontratação devidamente autorizada, o(s) cocontratante(s) deve obter a autorização expressa para o efeito do responsável pelo tratamento, ficando o subcontratante sujeito às mesmas obrigações do(s) cocontratante(s), devendo o acordo entre ambos deter os mesmos requisitos de forma.
6. O(s) cocontratante(s) garante apoio ao responsável pelo tratamento em caso de exercício de direitos pelos titulares.
 7. O(s) cocontratante(s) presta assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações que sobre ele recaem (segurança, notificações de violações de segurança, avaliações de impacto).
 8. O(s) cocontratante(s) colabora nas auditorias levadas a cabo pelo responsável pelo tratamento e garante que responderá, em prazo razoável, e na medida do possível, às questões da autoridade de controlo relativas ao tratamento de dados pessoais que este contrato projeta e a qualquer pedido de informação do titular dos dados quanto ao tratamento.
 9. O(s) cocontratante(s) obriga-se a pôr em prática o procedimento de notificação à Autoridade de Controlo nacional em caso de violação de dados pessoais, no prazo máximo de 72 h após tomar conhecimento ou, após o mesmo, com a devida justificação do atraso na comunicação.

10. Sempre que o tratamento de dados pessoais por si efetuado envolva categorias especiais de dados, os titulares dos dados são informados de que os seus dados são alvo de operação que consubstancia um tratamento de dados, da finalidade e da respetiva condição de legitimidade.

11. O(s) cocontratante(s) é responsável por quaisquer danos causados ao titular dos dados e ao contraente público, enquanto responsável pelo tratamento de dados, por si e /ou dos seus colaboradores, decorrente de incumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais e o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados bem como do presente contrato ou se não tiver seguido as instruções lícitas da Universidade do Porto conforme disposição referida no n.º 3.

12. Para efeitos do disposto nos números 3 e 10 da presente cláusula, entende-se por “colaboradores” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao próprio(s) cocontratante(s) incluindo, designadamente representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o referido(s) cocontratante(s) e o referido colaborador.

CLÁUSULA 14ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O(s) cocontratante(s) deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo(s) cocontratante(s) de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O(s) cocontratante(s) deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 15ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pela aquisição de bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público obriga-se a pagar ao(s) cocontratante(s) o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Os preços referidos no número anterior não podem, em qualquer caso, ser superiores aos preços base, por lote, a seguir indicados:
 - a. Lote 1 - Aquisição de Projetores, colunas e câmaras - **37.545,70 € (trinta e sete mil quinhentos e quarenta e cinco euros e setenta cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
 - b. Lote 2 - Aquisição de Ecrãs touch - **7.434,00 € (quinze mil setecentos e cinquenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente.

CLÁUSULA 16ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do(s) contrato(s).

CLÁUSULA 17ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As faturas deverão ser emitidas em nome da Reitoria da Universidade do Porto, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. N.º da encomenda/ N.º Compromisso ou contrato;
 - b. A descrição dos serviços prestados;
 - c. Unidade orgânica requisitante: Reitoria da Universidade do Porto
 - d. Descrição do Projeto: **PRISC - Infraestrutura Portuguesa de Coleções Científicas para a Investigação, referência POCI-01-0145-FEDER-022168;**
 - e. Endereço da unidade orgânica: Praça Gomes Teixeira, s/n, 4099-002 Porto.

2. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao(s) cocontratante(s), por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o(s) cocontratante(s) obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.
4. A emissão de faturas eletrónicas por parte do(s) cocontratante(s) deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

CLÁUSULA 18ª RESPONSABILIDADES

1. O(s) cocontratante(s) responde perante o contraente público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.
2. Do mesmo modo, o(s) cocontratante(s) responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se o contraente público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo(s) cocontratante(s), no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do(s) cocontratante(s) a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

CLÁUSULA 19ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao(s) cocontratante(s), nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias

à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do(s) cocontratante(s), na parte em que intervenham.
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do(s) cocontratante(s) ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo(s) cocontratante(s) de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo(s) cocontratante(s) de normas legais.
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do(s) cocontratante(s) cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do(s) cocontratante(s) não devidas a sabotagem.
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 20ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do(s) cocontratante(s) o pagamento de uma pena pecuniária de montante a fixar em função da gravidade, nos seguintes termos:
 - a. pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das datas e prazos definidos no presente caderno de encargos, até 30,00 € por cada dia de atraso;
 - b. pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas, até 5% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do(s) cocontratante(s) e as consequências do incumprimento.
3. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. O valor acumulado das penas pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 21ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o(s) cocontratante(s) violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

CLÁUSULA 22ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO(S) COCONTRATANTE(S)

O(s) cocontratante(s) pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

CLÁUSULA 23ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo(s) cocontratante(s) e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 24ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual do contraente público ou do(s) cocontratante(s), identificado no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 25ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 26ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome do contraente público: Maria João Fonseca | Museu de História Natural e da Ciência da Universidade do Porto
2. Contactos do gestor do contrato: Maria João Fonseca | mjfonseca@mhnc.up.pt | +351 91 650 4014
3. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do(s) cocontratante(s) e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.
4. O(s) cocontratante(s) obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.

CADERNO DE ENCARGOS

**CONCURSO PÚBLICO NACIONAL Nº SCGC_RUP_CPN/22A001 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO
AUDIOVISUAL**

SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 27ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

PARTE II

CLAUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 28ª CARACTERIZAÇÃO DOS PRODUTOS – LOTE 1 - AQUISIÇÃO DE PROJETORES, COLUNAS E CÂMARAS

1. Os equipamentos a propor no âmbito do Lote 1 do presente procedimento deverão cumprir com as seguintes quantidades e especificações técnicas mínimas:

a. **2 un. conjunto colunas**, com as seguintes características:

- i. Sistema de colunas 2.1 com subwoofer compacto;
- ii. Sistema de ligação (jack) de 3,5 mm;
- iii. Sistema de controlo de volume através de comando com fios com entrada para auriculares;
- iv. Potência total de 50 W Peak/25 W RMS,
 1. Colunas – 1 x 3 W
 2. Subwoofer – 15 W
- v. Duas colunas com aprox. 146.2 mm (altura), 89.4 mm (largura), 81 mm (profundidade) e 240 g de peso (cada);
- vi. Subwoofer com 228.4 mm (altura), 150 mm (largura), 220 mm (profundidade) e 2.3 kg de peso.

b. **2 un. Webcam**, com as seguintes características:

- i. HD 720p/30 fps widescreen (campo de visão diagonal de 60°);
- ii. Correção de luz automática;
- iii. Compatibilidade com as mais comuns plataformas de comunicação digital (inc. Skype e Zoom);
- iv. Microfone com sistema de redução do ruído incorporado;
- v. Sistema de fixação universal ajustável;
- vi. Min. 5 MP;
- vii. Resolução de vídeo de 1280 x 720 pixels;
- viii. Interface USB;

- ix. Compatibilidade com sistema operativo Windows – Windows 10, Windows 10 Education, Windows 10 Education x64, Windows 10 Enterprise, Windows 10;
- x. Compatibilidade com sistema operativo Mac – Mac OS X 10.10 Yosemite, Mac OS X 10.11 El Capitan, Mac OS X 10.12 Sierra, Mac OS X 10.13 High Sierra

c. 7 un. videoprojector laser gama profissional, com as seguintes características:

IMAGEM:

- i. Min. 7 000 ANSI Lumen;
- ii. Tecnologia de projeção min. 3LCD;
- iii. Resolução de 1920 x 1200 (WUXGA);
- iv. Proporção de tela de 16:10;
- v. Proporção de contraste de 2500000:1;
- vi. Tempo de vida da lâmpada mín. 20000 horas;
- vii. 4 opções de lente motorizada com uma variação de altura=±20, comprimento=+10,-50
- viii. Ajustes de +/- 40° manual horizontal / +/- 40° manual vertical
- ix. Distância de projeção de 0.7 – 50.9 m;
- x. Dimensões de projeção (diagonal) para performance otimizada de máx. 1,270 cm / 500"
- xi. Zoom e ajuste de focagem motorizados;
- xii. Resoluções possíveis
 - 1. 4096 x 2160 (4k);
 - 2. 2560 x 1600 (WQXGA);
 - 3. 2048 x 1080 (2k);
 - 4. 1920x1200 (WUXGA);
 - 5. 640x480 (VGA);
 - 6. 1080i/50/60; 1080p/24/25/30/50/60;
 - 7. 720p/60;

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO NACIONAL Nº SCGC_RUP_CPN/22A001 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AUDIOVISUAL
SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO
SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

- 8. 720p/50;
- 9. 576i/50;
- 10. 576p/50;
- 11. 480p/60;
- 12. 480i/50
- xiii. Frequência horizontal analógica de 15/24-100 kHz, e digital de 15/24-153 kHz;
- xiv. Frequência vertical: analógica de 48-120 Hz e digital de 48-120 Hz.

CONETIVIDADE:

- xv. Input RGB (analógico) – 1 x Mini D-sub 15-pin, compatível com componente YPbPr;
- xvi. Input digital – 1 x DisplayPort; 1 x HDBaseT; 2 x HDMI™ com capacidade de suporte de de HDCP 2.2
- xvii. Output – 1 x HDBaseT om capacidade de suporte de HDCP 2.2
- xviii. Input áudio – 1 x DisplayPort; 1 x HDBaseT; 2 x 3.5 mm Stereo Mini Jack para componente analógico; 2 x HDMI;
- xix. Output – 1 x 3.5 mm Stereo Mini Jack (variável);
- xx. Input de controlo – 1 x 3.5 mm Stereo Mini Jack (Comando com fios); 1 x D-Sub 9 pin (RS-232), Ethernet;
- xxi. LAN – 1 x RJ45;
- xxii. USB – 1 x Tipo A (USB 2.0 high speed);
- xxiii. Output 3D Sync – 1 x Mini DIN 3pin.

COMANDO PARA CONTROLO REMOTO:

- xxiv. Setup 3D, Aspect Ratio, Som, Auto Adjust, DisplayPort, Eco Mode, EdgeBlending, Freeze-function, Correção geométrica, HDMI, Ajuda, Ampliação/zoom, Multiscreen, Page (cima/baixo); PBP/POP, Ajuste de imagem, PIP, Power (On-OFF), Seleção (cima/baixo/esquerda/direita, Fonte, Test Picture.

ENERGIA:

- xxv. Abastecimento de 100-240 V AC; 50 - 60 Hz;

- xxvi. Consumo de [W] 613 (Normal) / 566 (Eco) / 0.7 (Network Stand-by) / 0.16 (Stand-by)

DIMENSÕES E PESO:

- xxvii. Máx. 580 (largura) x 208 (altura) x 494 (profundidade) mm

- xxviii. Máx. 18.2 kg

- xxix. Ventoinha silenciosa - 33 / 42 dB (A) (Modo Eco / Normal)

OUTRAS CARACTERÍSTICAS:

- xxx. Temperatura de funcionamento de 5 a 40°C;
- xxxi. Humidade de funcionamento de 20 a 80%;
- xxxii. Temperatura de armazenamento de -10 a 50°C;
- xxxiii. Humidade de armazenamento de 20 a 80%;
- xxxiv. Certificações CE; EAC; ErP; RoHS; TUEV;
- xxxv. Interfaces 4K/60Hz;
- xxxvi. Active 3D;
- xxxvii. AMX Beacon;
- xxxviii. Display incorporado com splitter multiscreen;
- xxxix. Cinema Quality Picture (CQP);
- xl. Crestron RoomView;
- xli. Simulação DICOM;
- xl.ii. Digital 3D Reform™;
- xl.iii. Funções de ligar/desligar directas;
- xl.iv. Funções de estabilização;
- xl.v. Funções de correção geométrica e de conexão de sinal HDBaseT-out;
- xl.vi. HDR10 Support;
- xl.vii. Modo High Altitude;
- xl.viii. HTTP Browser Control;

- xlix. Keystone Correction ($H=\pm 40^\circ$, $V=\pm 40^\circ$);
 - I. Controlo LAN;
 - II. Lens Memory e variação da lente (vertical $+0.5$ máx/ -0.1 máx, horizontal ± 0.3 máx.);
 - III. Ajuste de fonte de luz;
 - IIII. Correção manual da cor;
 - IV. Modo MultiScreen compensation;
 - V. NaViSet Administrator 2;
 - VI. Sistema de segurança com password;
 - VII. PIP/Side by Side, HDMI - Input; PJ LINK;
 - VIII. Modo retrato;
 - IX. Conversão de cor Rec2020 a Rec709;
 - X. Controlo RS-232;
 - XI. Seamless Switching;
 - XII. Stacking Function;
 - XIII. Padrão de teste;
 - XIV. Função de temporização;
 - XV. UHD player support;
 - XVI. Manuais de utilização disponíveis online;
 - XVII. Temporizador ECO;
 - XVIII. Intelligent Power Management;
 - XIX. Consumo inferior a 0.3W em modo stand-by
- d. 4 un. Lentes Tipo 2**, com as seguintes características:
 - i. Índice de projeção de 0.79-1.11:1;
 - ii. Capacidade de projeção que permita cobertura integral de tela esférica com 2 m de diâmetro.

e. 1 un. Lente Tipo 1, com as seguintes características:

- i. Índice de projeção de 1.30-3.02: 1;
- ii. Tamanho de imagem projetada de 50 – 500.

CLÁUSULA 29ª CARACTERIZAÇÃO DOS PRODUTOS – LOTE 2 - AQUISIÇÃO DE ECRÃS TOUCH

1. Os equipamentos a propor no âmbito do Lote 2 do presente procedimento deverão cumprir com as seguintes quantidades e especificações técnicas mínimas:

a. 3 un. ecrãs touch 43” gama profissional, com as seguintes características:

- i. Tecnologia Full HD;
- ii. Min. 10 pontos de capacidade de projecção touch;
- iii. Entradas HDMI, DisplayPort, VGA e USB;
- iv. Colunas integradas com min. 100 W;
- v. Ecrã anti-riscos e anti-reflexo.

DISPLAY:

- vi. Proporção de 16:9;
- vii. Dimensões de 941 x 529 mm – 43” diagonal;
- viii. Resolução min. 3840 x 2160 p;
- ix. Cor min. 1.07B (10bit);
- x. Brilho min. 350 nits (typ.);
- xi. Proporção de contraste – 1000:1;
- xii. Tempo de resposta máx. 9 ms;
- xiii. Ângulos de observação – altura = 178; comprimento = 178.;
- xiv. Tempo de vida LEDs min. 30 000 horas;
- xv. Moldura = L10.9/R10.9/T10.9/B13.8 mm.

HARDWARE:

- xvi. Processador min. ARM Cortex A73 + A53;

- xvii. Memória RAM min. 3GB DDR4;
- xviii. Capacidade de armazenamento min. 16 GB.

SUPERFÍCIE TOUCH:

- xix. Min. LGD de 10 pontos touch;
- xx. Resolução touch min. 32767 x 32767;
- xxi. Compatível com Windows/Android (10 pontos touch).

INPUT:

- xxii. HDMI 2.0 (3840x2160 @60Hz);
- xxiii. RGB / VGA;
- xxiv. DisplayPort;
- xxv. DVI;
- xxvi. Audio (PC audio in, 3.5mm jack);
- xxvii. RS232.

OUTPUT:

- xxviii. Audio (auriculares)
- xxix. SPDIF (fibra).

LAN e USB:

- xxx. LAN RJ45;
- xxxi. USB A 2.0 Bottom;
- xxxii. USB B para HDMI/DP/DVI/VGA touch;
- xxxiii. USB C (DP1.2, 60W power delivery).

COMPATIBILIDADE:

- xxxiv. RGB PC/HDMI PC - 1080p/4K @ 60Hz;
- xxxv. HDMI - 3840x2160 @ 60Hz;
- xxxvi. DisplayPort - 3840x2160 @ 60Hz;
- xxxvii. DVI - 3840x2160 @ 30Hz.

SISTEMA OPERATIVO E SOFTWARE:

- xxxviii. Windows;
- xxxix. Android;
- xl. Possibilidade de apresentação wireless.

ENERGIA:

- xli. 100-240VAC +/- 10% Wide Range;
- xlii. Consumo de 120W (ligado) e <0.5W (desligado).

DIMENSÕES E PESO:

- xlili. Máx. 967 x 58 x 55,7 mm (sem suporte);
- xliv. Máx. 967 x 583 x 207 mm (com suporte);
- xlvi. Máx 18 kg peso líquido (sem suporte).

OUTRAS CARACTERÍSTICAS:

- xlvi. Temperatura de funcionamento de 0°C a 40°C;
- xlvi. Humidade de funcionamento de 20% a 80% (sem condensação);
- xlvi. Controlo remoto;
- xlvi. Suporte;
 - I. Cabos de energia, USB e touch;
 - li. Adaptar RS232

CERTIFICAÇÕES:

- lii. cULus, FCC, Energy Star, CEC, Mexico Energy, CE, CB, RoHS, RACH.

b. 8 un. ecrãs touch 21,5” ou 22” gama profissional, com as seguintes características:

- i. Tecnologia Full HD;
- ii. Min. 10 pontos de capacidade de projecção touch;
- iii. Entradas HDMI, DisplayPort, VGA e USB;
- iv. Colunas integradas;
- v. Ecrã anti-riscos e anti-reflexo.

DISPLAY:

- vi. Dimensões de 477 x 268 mm
- vii. Resolução min. 1920 x 1080 p;
- viii. Cor min. 1.07B (10bit);
- ix. Brilho min. 250 cd/m²;
- x. Proporção de contraste – 1000:1;
- xi. Tempo de resposta máx. 5 ms;
- xii. Ângulos de observação – altura = 178; comprimento = 178.;
- xiii. Tempo de vida LEDs min. 30 000 horas;

INPUT:

- xiv. Frequência analógica Fh = 24 ~ 82KHz ; Fv = 50 ~ 76Hz;
- xv. Frequência digital Fh = 15 ~ 82KHz ; Fv = 50 ~ 76Hz;
- xvi. Sincronização analógica - Separate Sync/ Composite Sync / Sync on Green
- xvii. Sincronização digital – TMDS.

COMPATIBILIDADE:

- xviii. Windows;
- xix. Android.

CONEXÕES:

- xx. HDMI (v1.4 compatible), DisplayPort x 1 (v1.2);
- xxi. VGA;
- xxii. Audio In/Out – ligação 3.5mm;
- xxiii. USB A e B

ENERGIA:

- xxiv. Conector DC 5.5 x 2.5 x 11 mm;
- xxv. AC 100-240V (Universal); 50/60Hz;
- xxvi. Consumo máx. 25W.

DIMENSÕES E PESO:

- xxvii. Máx. 490 x 299 x 47 mm (sem suporte);
- xxviii. Máx. 490 x 299 x 47mm (@0°) / 490 x 299 x 130 mm (@20°)/ 490 x 299 x 283 mm (@70°) (com suporte);
- xxix. Máx. 4 kg sem suporte.

OUTRAS CARACTERÍSTICAS:

- xxx. Temperatura de funcionamento - 0°C a 40°C;
- xxxi. Humidade de funcionamento 20% a 90% (sem condensação);
- xxxii. Cabos de alimentação, HDMI, USB, áudio;
- xxxiii. Adaptador AC/DC.

CERTIFICAÇÕES:

- xxxiv. cTUVus, FCC-B, ICES003, Energy Star 8.0, EPEAT Bronze, CEC, MX-CoC, Mexico Energy, CE, CE EMC, CB, RoHS, ErP, REACH, WEEE, EAC, UkrSEPRO, UKCA, BIS, CCC, China RoHS, China Energy Label

CLÁUSULA 30ª SERVIÇOS ACESSÓRIOS

1. Deverão estar incluídos os seguintes serviços acessórios ao objeto do(s) contrato(s):
 - a. Entrega;
 - b. Configuração e instalação; e
 - c. Mínimo de 3 (Três) anos de garantia, com assistência em 48 horas.

CLÁUSULA 31ª MARCA E PROVENIÊNCIA DE FABRICO

1. Toda e qualquer referência a marcas ou proveniências de fabrico utilizadas no presente caderno de encargos devem entender-se como indicativas e exemplificativas.